LEI Nº 1228-A

Projeto de Lei nº 142/02
de autoria do
Vereador Luiz Antonio dos Santos

Dispõe sobre a criação, no Município, da "Escola de Artes da Terceira Idade" e dá outras providências.
Proc. nº 40923/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social, a "Escola de Artes da Terceira Idade", com o objetivo de proporcionar aprendizado nas várias áreas das artes, bem como o resgate e a garantia de manutenção da cidadania das pessoas maiores de 65 anos de idade.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, órgãos públicos e organizações não-governamentais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de janeiro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/01/03
Jornal Vicentino
Proc. 224/02